



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM
EMENDA Nº PLEN
(à PEC nº 187, de 2019)

SF/20802.60123-07

Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DA CCJC

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Substitutivo aprovado pela CCJC à PEC 187/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 1º Não se aplica o disposto no caput para os fundos públicos:
I - previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - que tenham sido criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo;
III – já convalidados por meio de lei ou ato do Poder Legislativo, até a data da promulgação desta emenda;
IV – instituídos para o atendimento do disposto no art. 37, XXII da Constituição Federal;
V - Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);
VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);
VII - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).
VIII – Fundo Nacional de Cultura, inclusive o Fundo Setorial do Audiovisual e demais categorias de programação específica.
.....”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição prevê no art. 216 as responsabilidades do Poder Público para promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, e incentivar a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. O § 6º do art. 216 prevê, inclusive, que os Estados e Municípios poderão vincular a fundos até 0,5% de sua receita tributária líquida para o financiamento de programas e projetos culturais.

O art. 216-A instituiu o Sistema Nacional de Cultura, para promover a gestão e promoção de políticas de cultura, fundamentado na política nacional de cultura e no Plano Nacional de Cultura, tendo como parte de sua estrutura os sistemas de financiamento à Cultura.

Entre os principais instrumentos estão o Fundo Nacional de Cultura, os Fundos e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), criados pela Lei 8.313, de 1991. A Lei 11.437, de 2006, criou como categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura o Fundo Setorial do Audiovisual, instrumento fundamental para o fomento à produção audiovisual.

A presente emenda visa preservar o Fundo Nacional de Cultura e suas categorias de programação, notadamente o Fundo Setorial do Audiovisual, sem permitir que seus superávits sejam apropriados pelo Tesouro ou destinados a outras finalidades, assegurando que seus efeitos virtuosos sejam mantidos, dando-lhes o mesmo tratamento dado aos fundos previstos constitucionalmente, ou criados para viabilizar vinculações constitucionais.

Sala da Sessão

Senador Paulo Paim
PT/RS

2		
3		
4		
5		

SF/20802.60123-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

SF/20802.60123-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/20802.60123-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

46		
47		
48		
49		
50		

SF/20802.60123-07